



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto nº 4.281, de 22 de setembro de 2021.**

**Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Taquari e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do município de Taquari/RS.

**Art. 2º** O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I- Pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 03 (três) representantes da Educação Básica da Rede Municipal;
- IV- 03(três) representantes dos Diretores das Escolas Públicas;
- V- 01(um) representante das Escolas do Campo;
- VI- 01(um) representante das escolas Estaduais;
- VII- 01(um) representante do Conselho Escolar;
- VIII- 01(um) representante do Ensino Superior;
- IX-03(três) representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- X-02(dois) representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas;
- XI-01(um) representante do Conselho do FUNDEB;



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

XII- 03(três) representantes dos Professores da Rede Municipal;

XIII-01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV-01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XV-01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** A nomeação será formalizada por ato do chefe do poder executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

**Art. 3º** O Fórum Permanente de Educação terá como atribuição:

I- Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;

II- Convocar juntamente à Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, bienalmente, após aprovado o Plano Municipal de Educação;

III- Definir em regimento próprio sua organização e funcionamento;

IV- Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação à Educação;

V- Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda